PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 045/18		**Data da vistoria:** 22/02/2018
INDEXADO AO PROCESSO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	**PA CODEMA:** 40.274/2017	**SITUAÇÃO:** Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		

EMPREENDEDOR: LEMAR JOSÉ DE CARVALHO			
CPF: 998.987.726-20		**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO: TRANS WHITE SALITRE LTDA ME			
ENDEREÇO: RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	**N°:** 110	**BAIRRO:** SALITRE DE MINAS	
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		**ZONA:** URBANA	
CORDENADAS (DATUM) WGS 84 23 K - UTM	**Longitude:** 310655	**Latitude:** 7890790	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
Não Listado	Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de mudanças e lavagem de veículos.	0

Responsável pelo empreendimento

Lemar José de Carvalho

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Joaquim Antônio de Miranda

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES - SUPERVISOR	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG Nº 174.364	80748	

Parecer Técnico

Introdução

Esse parecer tem como finalidade, subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no processo de julgamento do pedido de Licença de Operação, para o empreendimentoTRANS WHITE SALITRE LTDA – ME, CNPJ 19.802.086/0001-02.

Descrição do empreendimento

- Empreendimento está localizado no Distrito de Salitre de Minas.
- O empreendimento atua como prestador de serviços para o Laticínio Scala, localizado em Salitre de Minas. Realiza o transporte de leite e ração, além da lavagem de veículos no empreendimento. Tais atividades não são listada na DN 213/17, classificando-se como não passível de licenciamento (Classe 0).
- O recurso hídrico utilizado no empreendimento é proveniente de captação superficial.
- É constituído de escritório, local onde fica armazenado galões de detergentes utilizados e um compressor, área coberta para lavagem dos caminhões, dois banheiros, área de lazer com uma piscina, pequena “lagoa” para manejo do recurso hídrico.
- Possui 10 funcionários como foi relatado em vistoria, além de 10 caminhões para prestação de serviços.
- Apresenta um ponto de abastecimento no local, porém, durante vistoria, foi relatado que não fazem mais o uso desta atividade no empreendimento. Caso venha a ser utilizado deverá ter local adequado de acordo com legislações vigentes.
- Apresenta caixa separadora de água e óleo.
- Ocorre, aproximadamente, uma lavagem completa por dia, além da limpeza “por fora” de outros caminhões.

Emissões atmosféricas: fumaça e gases liberados durante o funcionamento dos motores dos caminhões e lavagem dos veículos.

Emissões de ruídos: os ruídos apresentados no empreendimento são oriundos dos motores dos caminhões, compressor e durante a lavagem dos veículos.

Efluentes líquidos: são provenientes das instalações sanitárias e do lavador de veículos. As instalações sanitárias são destinadas para a fossa séptica presente no empreendimento. Os efluentes do lavador são recolhidos por canaletas de contenção e destinados à caixa separadora de água e óleo, posteriormente, é destinado ao curso d'água localizado ao fundo do imóvel.

Resíduos sólidos: no empreendimento são gerados material reciclável (papelão, papéis, plásticos), além de resíduos provenientes de escritório. Outros resíduos são as embalagens vazias de detergentes utilizados na lavagem dos veículos (SH 2000 GEL QUALIFOOD, FX 4000 ATIVADO, NPF 8000 ALCALINO), foi relatado durante vistoria, que as embalagens são recolhidas pela empresa Start quando levam novas embalagens, através da logística reserva.

Impacto de vizinhança: no processo foi apresentado apenas dois questionários de vizinhança, e os dois relataram que o empreendimento não causa incômodo ou transtorno durante o funcionamento. O impacto que pode vim acarretar maiores danos ambientais é o fato de destinarem os efluentes da lavagem de veículos para o curso d'água, porém, foi relatado nos estudos apresentados que os produtos utilizados são biodegradáveis.

Recurso Hídrico: é proveniente da captação superficial do curso hídrico sem nomenclatura, e apresenta Certidão de Uso Insignificante de nº 31995/2017 para finalidade de lavagem de veículos. A certidão tem validade até 17/10/2020.

Fotos do empreendimento

Foto 01: Vista do local de lavagem.

Foto 02: Local de abastecimento, que já não é mais utilizado no empreendimento.

Foto 03: Fossa séptica.

Foto 04: Vista lagoa utilizado no manejo hídrico

Foto 05: Vista canaletas de contenção no lavador

Foto 06: Armazenamento de produtos utilizados.

Observações:

- O local é cimentado apenas onde é realizado as lavagens de veículos.

- Não foi encontrado controle de pragas e roedores no empreendimento.

- Foi apresentado no processo fichas técnica dos produtos (SH 2000 GEL QUALIFOOD, FX 4000 ATIVADO, NPF 8000 ALCALINO) utilizados na lavagem dos caminhões. Tais produtos, apresentam recomendações ambientais de: conter os vazamentos e impedir que o produto atinja as canalizações ou cursos d´água. Além disso, para que possam ser descartados de maneira correta, devem passar por um pré-tratamento, conforme o item “Considerações sobre o tratamento e disposição” presente nas fichas técnicas.

Diante do exposto, foi solicitado via ofício, a regularização do descarte dos efluentes líquidos do empreendimento. Em resposta ao ofício enviado, o empreendedor relatou que seria solicitado ao DAEPA a ligação da rede de esgoto para direcionar a água dos lavadores diretamente à ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Distrito de Salitre de Minas. Em anexo, ainda foi apresentado uma declaração do Sr. João Batista Cordeiro de Carvalho, funcionário do DAEPA, inscrito no CPF 724.109.496-49, afirmando que a rede de esgoto foi devidamente instalada. Não foi apresentado nenhuma confirmação e/ou documento por parte do DAEPA, órgão responsável. Vale ressaltar que, mesmo realizando o ligamento da rede de esgoto no empreendimento, não isenta o empreendedor adotar medidas de tratamento dos efluentes líquidos.

Por último, em relação ao tratamento dos efluentes líquidos provenientes da lavagem dos caminhões, foi relatado por parte do empreendedor que, em consulta técnica com laboratório especializado, não haveria eficiência no processo de tratamento e que o custo tornaria inviável a operacionalização do sistema. Desta forma, em contato com o fabricante dos produtos, foi mencionado pelo empreendedor, que, seria utilizado produtos biodegradáveis para suprir a necessidade da empresa, conforme notas enviadas em anexo. Contudo, as notas

fiscais apresentadas são dos mesmos produtos já utilizados, sendo eles: SH2000 GEL QUALIFOOD, FX4000 ATIVADO e NPF8000 ALCALINO.

• Parte do empreendimento está posicionado em Área de Preservação Permanente, conforme vistoria *in loco* e auxilio de imagens de satélites. Desta maneira, foi solicitado, via ofício, para que o empreendedor se regularize perante ao órgão ambiental em relação à intervenção em APP urbana. Em resposta ao ofício, foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental José Eduardo Peçanha (CREA/SP 5062404556/D) e pela Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira (CREA/MG 154970/D).

O empreendimento confronta com o curso d'água afluente do Ribeirão Salitre com largura inferior a 10 metros, e levando em consideração o artigo 9º da Lei Estadual 20.922/13, considera-se 30 metros de largura a APP. Desta forma, o empreendimento apresenta 1.528 m² de intervenção em APP constituído de galpão de lavagem de caminhões, escritório, captação hídrica, tanque de manejo hídrico, pomar e antigo local de abastecimento. Segundo o PUP, não houve necessidade de supressão arbórea para instalação do empreendimento, visto que, conforme imagem de satélite de 2006 apresentada, a APP encontrava-se desprovida de vegetação nativa.

Os responsáveis técnicos alegaram ocupação antrópica consolidada na área de APP urbana na data anterior à 22 de julho de 2008. Porém, nesta data, não havia nenhuma benfeitoria no referido imóvel, apenas a APP que já era descaracterizada, com ausência de vegetação nativa, e, poderia enquadrar-se como ocupação antrópica de acordo com o artigo 2º, item III, da Lei Estadual 20.922/13 por meio de ocupação da área com parcelamento do solo. Ademais, a construção da infraestrutura foi realizada em 2013, de acordo alvará de licença concedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente na data de 10 de junho de 2013, conforme cópia em anexo no processo administrativo. Assim, a construção foi realizada posterior a data de 22 de julho de 2008.

Outro aspecto importante a ser mencionado, é que, o empreendimento não se enquadra no Art. 9º da Resolução Conama 369/2006, que diz respeito a Regularização Fundiária Sustentável de Área Urbana.

Propostas de condicionantes:

Não se aplica.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 05 (quatro) anos para o empreendimento TRANS WHITE SALITRE LTDA - ME, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a

execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de fevereiro de 2018